



LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

FÓRUM PARAIBANO DE PERÍCIA CONTÁBIL

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Uma parceira de cooperação científica



LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA



LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

PERÍCIA EM APURAÇÃO DE HAVERES

Sejam bem vindos ao maravilhoso mundo da perícia contábil.



WILSON ALBERTO ZAPPA HOOG

BALANÇO ESPECIAL OU DE DETERMINAÇÃO PARA APURAÇÃO DE HAVERES E REEMBOLSO DE AÇÕES

Nos termos do art. 606 do CPC/2015,
do art. 45 da Lei 6.404/1976 e
art. 1.031 da Lei 10.406/2002

5ª Edição - Revista e Atualizada

JURUÁ
EDITORA
CONTABILIDADE



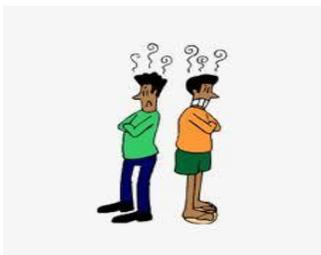
LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

CASO REAL



Dois irmãos

Duas sociedades – ago/1984 e out/1986



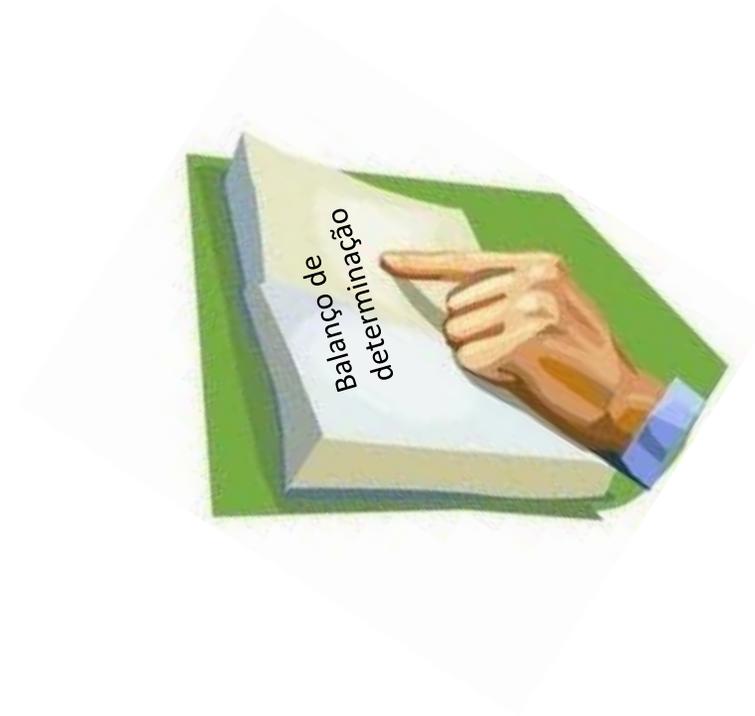
Em meados em 1997 começou a briga com 6 processos, ambos pediam para o outro ser excluído

Data base: 29/09/2000

1º laudo = 17/2/2013



Quanto cabe ao sócio/acionista ?





Pontos essenciais da apresentação:

- Laboratório de perícia forense e o laudo pericial;
- Perícia para apuração de haveres no judiciário e na arbitragem;
- Apuração de haveres e sua regulamentação na Lei 6.404/1976, no Código Civil, no CPC/2015 e novo Código Comercial;
- Teoria *ultra vires doctrine*, na aplicação da apuração de haveres;
- Teoria geral do fundo de comércio;
- Balanço de determinação, estrutura, critérios de avaliação e a precificação dos haveres.



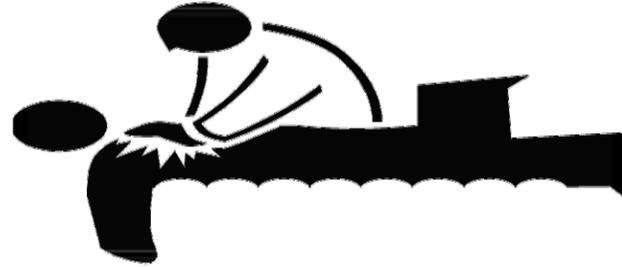
LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

MOTIVOS PARA A APURAÇÃO DE HAVERES





1. DECESSO DO SÓCIO



Morte do Cônjuge - não



Dissolução de casamento - não



2. SÓCIO REMISSO



Quotas subscritas

Ações subscritas-boletins de subscrição



3. PELA VONTADE PRÓPRIA UNILATERAL, ART. 1029



Dissidência:

Falta de *affectio societatis*

Divergência em relação à
deliberação da assembleia



4. EXPULSÃO DE SÓCIO

- ✓ Justa Causa
- ✓ Sócio remisso
- ✓ Incapacidade superveniente



Majoritário – art. 1.030

Minoritário – art. 1.085



EXEMPLO DE JUSTA CAUSA

- Atividade concorrente
- Prática de atos que não justifiquem a gestão
- Uso indevido de recursos financeiros ou bens da sociedade
- Abuso de direito ou de poder
- Violação à lei ou ao contrato social
- Violação das regras de *compliance*



5. FALÊNCIA





6. EXECUÇÃO DAS QUOTAS



Dívidas de Sócios

Lucro

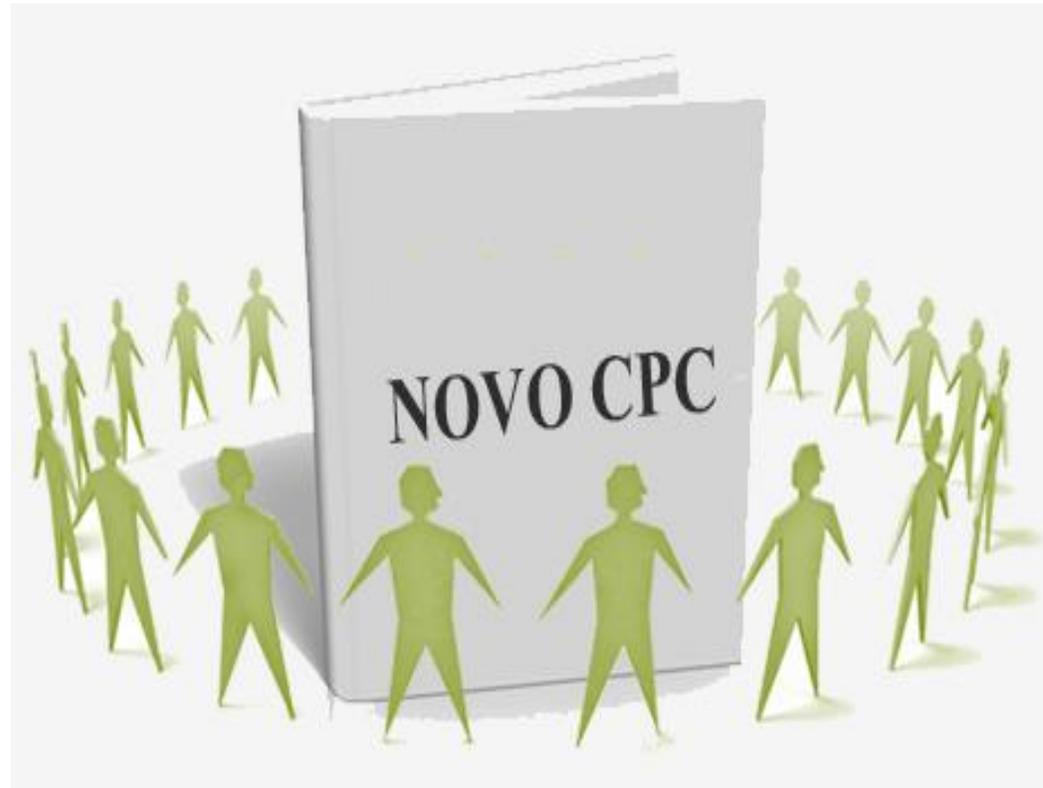
% do PL

Art. 1.026, CC/2002



LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES





LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA



REFLEXÕES IMPERFEIÇÕES E DOGMAS

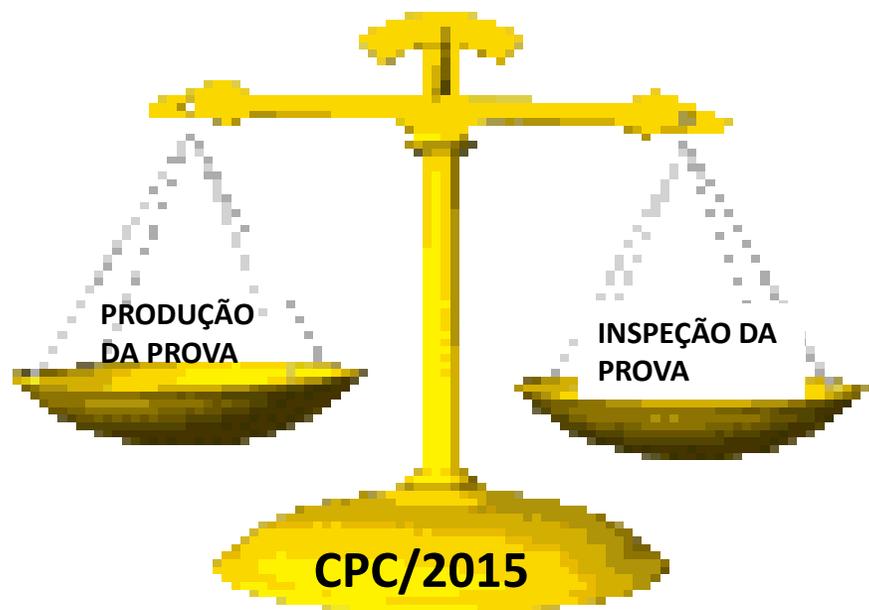
Perícia deficiente ou inconclusiva, §5º, art. 465

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia



LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

Perícia Contábil



A PROVA



Especificamente, a prova pericial contábil, o CPC/2015 apresenta três formas:

- a) Prova pré-constituída. Parecer técnico - arts. 369, 434 e 472
- b) Prova pós-constituída. Perícia - art. 464
- c) Prova técnica simplificada - art. 464





Parecer Técnico – CPC/2015 – art. 369

- **Impugnação válida** e com parecer técnico que mostre qual a verdade real na **contestação**.





Perícia Consensual

- § 3º, art. 471, CPC/2015
- Escolha do perito pelos litigantes





LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

A possibilidade da nomeação de Órgão Técnico ou Científico como perito do juízo; “**pessoa jurídica**”



- § 1º, art. 156 do CPC/2015



LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

O Judiciário já se posicionou contra o fluxo de caixa descontado, como critério de valorização de haveres.



**TJ-SP – Apelação APL 00311933320098260482
SP 0031193-33.2009.8.26.0482 (TJ-SP)**

Data de publicação: 30.04.2013

Ementa: Dissolução parcial de sociedade.

*(...) Inaplicabilidade do método de "fluxo de caixa descontado"
Necessidade de avaliação do patrimônio na data da dissolução
parcial **Apuração** que deverá seguir as regras contratuais.*



O Judiciário já se posicionou a favor do balanço especial com fundo de comércio, como critério de valorização de haveres.

1. STJ –Recurso Especial 77122 PR 1995/0053846-6 (STJ) : 08.04.1996
2. TJ-RS – Apelação Cível AC 70035700236 RS (TJ-RS) publicação: 02.05.2013
3. TJ-RS – Embargos de Declaração ED 70051089837 RS (TJ-RS) : 03.05.2013
4. TJ-RS – Inteiro Teor. Apelação Cível: AC 70054770813 RS : 05.08.2013
5. TJ-RS – Agravo de Instrumento AI 70055796247 RS (TJ-RS) : 16.09.2013
6. TJ-RS – Apelação Cível AC 70032827768 RS (TJ-RS) publicação: 23.09.2013
7. TRF-3 –Agravo de Instrumento AI 16879 SP 0016879-77.2011.4.03.0000 (TRF-3) : 16.01.2014
8. TJ-RJ –Apelação APL 02439733320118190001 RJ 0243973-33.2011.8.19.0001 (TJ-RJ) : 01.04.2014
9. TJ-RS – Apelação Cível AC 70057875312 RS (TJ-RS) publicação: 28.03.2014
10. TJ-SC – Agravo de Instrumento AG 20140045973 SC 2014.004597-3 (Acórdão) (TJ-SC): 16.07.2014



A comprovação da especialização do perito.

- Inciso I, § 2º do art. 465 do CPC/2015



LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA



A obrigatoriedade do perito de se manifestar sobre os questionamentos e divergências apontadas pelos assistentes técnicos.

- § 2º, art. 477 do CPC/2015



LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

Nova regra para a apuração de haveres



**Perito especializado.
Intangível fundo de
comércio**

Princípio do justo valor de ativos e passivos tem amparo no art. 606 do CPC/2015.



Análise técnica e/ou científica

Inciso II do art. 473

Laboratório de perícia
forense

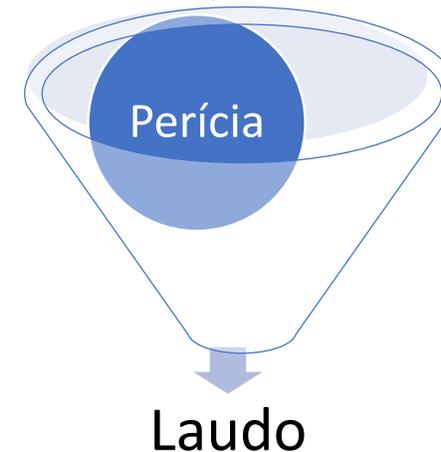




Os procedimentos básicos vinculados a uma **análise técnica**, efetuados sob a regência do método do raciocínio lógico-contábil e da teoria pura da contabilidade e suas teorias auxiliares, **são**:



- ❑ Precificação-valorimetria
- ❑ Inspeções
- ❑ Diligências
- ❑ Circularização
- ❑ Apreciação de cifras
- ❑ Teste de recuperabilidade





LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA



Procedimentos Análise científica

- A) Indagação;
- B) Certificação;
- C) Interpretação de relatos contabilísticos;
- D) Rastreamento;
- E) Cronologia, perfil, padrão de conduta e tipicidade da conduta.

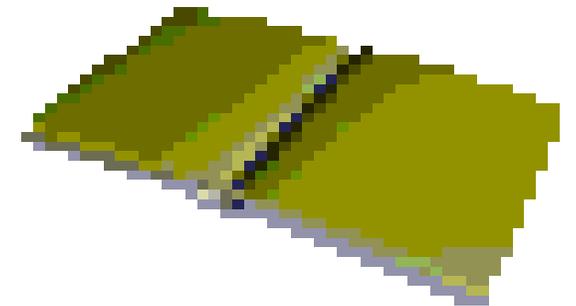


LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

A QUESTÃO DOUTRINÁRIA NA INTERPRETAÇÃO DE UMA AVALIAÇÃO

O enfrentamento das questões doutrinárias, com liberdade e independência de juízo científico.

É uma questão primordial.





Método Científico

- Inciso III do art. 473, CPC/2015.





LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA



METODOLOGIA

MÉTODO



Método Científico aplicado na elaboração dos Laudos e Pareceres. O Código de Processo Civil

Pesquisar



Decompor as informações patrimoniais



Observar os fenômenos

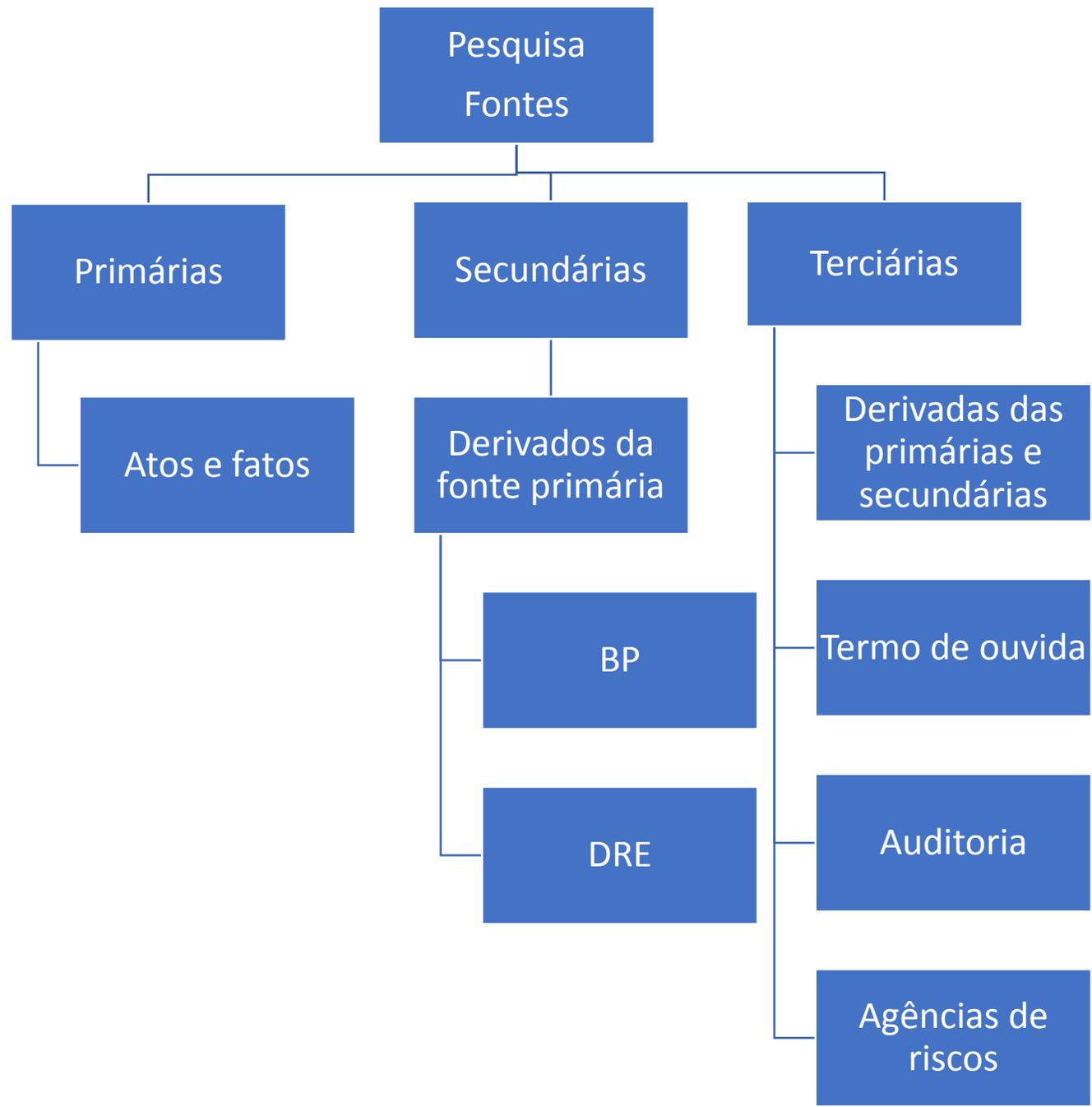


Método Científico aplicado na elaboração dos Laudos e Pareceres. O Código de Processo Civil

Comparar os fenômenos e as
doutrinas



Analisar individualmente os
elementos patrimoniais





As pesquisas servem *a priori* para:

- 1) Identificar o perfil;
- 2) Identificar a cronologia;
- 3) Conhecer o padrão de conduta;
- 4) Estabelecer a tipicidade, em relação ao padrão de conduta.







OBSERVAR OS FENÔMENOS

Verificação da verdade real, em relação às premissas da tese de avaliação.





LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

Teoria Geral do Fundo de Comércio

Esta jornada de estudos é uma comemoração aos 20 anos de pesquisa e desenvolvimento da teoria geral do fundo de comércio.





**LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL**
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA





Fundo de Comércio

- Condição

- ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

- Causa

- NEGÓCIOS JURIDICOS

- Efeito

- SUPER LUCRO





LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

Vamos varrer as interpretações polissêmicas ou ambíguas



**Uma coisa é o ágio, e outra totalmente distinta,
é o fundo de comércio – *goodwill*, bem
intangível.**



Vetores do Fundo de Comércio

Toda forma de atratividade e valorização de um negócio.





Vetores do Fundo de Comércio

- Os vetores identificam a **composição econômica** do fundo de comércio.
- Todos esses vetores de forma isolada ou combinada têm a capacidade de **gerar um superlucro.**



Vetores do fundo de comércio

- a marca;
- a rede de distribuição dos bens e serviços;
- ponto de autofinanciamento do negócio;
- a identidade visual;
- as garantias;
- o direito de arena;
- a tradição;
- os direitos autorais;
- o *market-share*;
- o *portfólio* corporativo;
- o plano do negócio;



Vetores do Fundo de Comércio

- a lealdade dos consumidores;
- a qualidade e notoriedade;
- a boa fama;
- o *marketing*;
- a publicidade;
- o *know-how*;
- a franquia;
- o crédito;
- os recursos humanos;
- o ponto comercial;



Vetores do Fundo de Comércio

- a freguesia;
- os contratos de negócios como representação ou distribuição de bens ou serviços;
- modelo industrial “patente”;
- posição monopolista ou barreiras de entrada;
- símbolos publicitários,
- desenhos;
- insígnias;
- sistemas de segurança e conforto dos fregueses, entre outros;



FUNDO DE COMÉRCIO COMO ATIVO

É condição *sine qua non*, com efeito *erga omnes*, que a inclusão de uma coisa como ativo, respeite os seguintes itens:



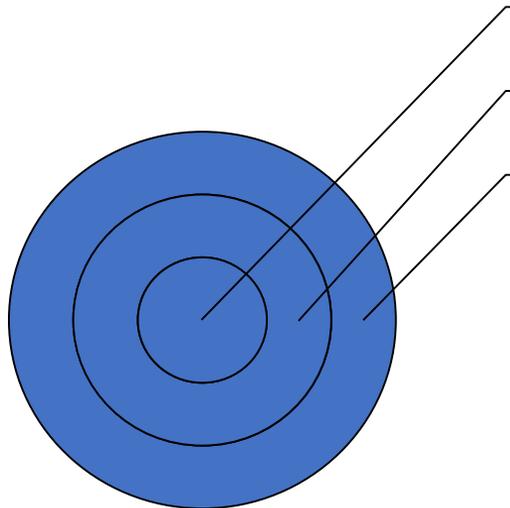
FUNDO DE COMÉRCIO COMO ATIVO

- 1) Ser um bem tangível ou **intangível** ou um direito, como uma cambial ou qualquer tipo de crédito;
- 2) Possuir elementos ligados à **propriedade**, portanto, o **domínio** sobre a coisa, logo, excluem-se os bens em que se tenha apenas a posse, como um arrendamento mercantil;
- 3) Apresentar **benefício presente e futuro**. Logo, o domínio sobre um estoque de mercadoria que esteja deteriorada não é ativo, pois não representa benefício presente ou futuro;
- 4) Ser possível a sua **mensuração monetária**.



Não raro, o fundo de comércio é o principal ativo

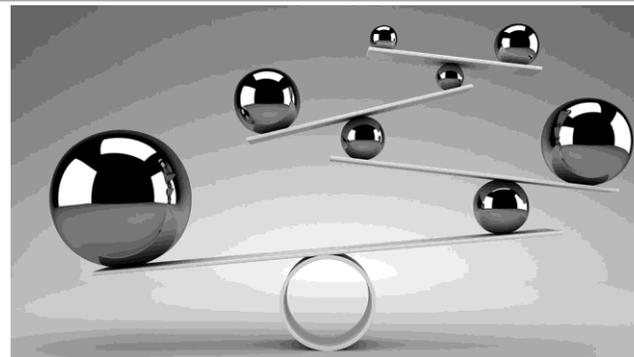
- As alegações genéricas e imprecisas de que o fundo de comércio (*goodwill*) gerado internamente **não deve ser reconhecido como ativo** é uma falácia, frente à teoria geral do fundo de comércio.
- O **Poder Judiciário** vem **determinando** que peritos efetuem a avaliação do fundo de comércio e que este seja incluído nos balanços de determinação, jurisprudência e CPC.



As **7** Leis que
disciplinam a teoria
geral do fundo de
comércio:



As leis que condicionam um conhecimento, são aquelas fundamentais e necessárias para se **explicar um fenômeno.**





Primeira lei:

Quanto **maior o investimento** no ativo operacional, **maior será a necessidade** da quantidade monetária **de lucro**, para se configurar a existência positiva do fundo de comércio, sendo **o inverso também verdadeiro.**



Segunda lei:

Os ativos e créditos não vinculados ao objetivo social, inclusive despesas e receitas financeiras, não podem influenciar o superlucro, e conseqüentemente o preço do fundo de comércio.



Terceira lei:

O resultado líquido das **operações descontinuadas, que não podem influenciar o superlucro,** e conseqüentemente o preço do fundo de comércio.



Quarta lei:

O preço do fundo de comércio é **proporcional ao excesso de lucro operacional**, em relação a remuneração do ativo operacional.



Quinta lei:

A geração de **lucro** ou prejuízo é um **fenômeno patrimonial diverso da geração de caixa**, portanto, não se confunde o lucro da operação como a geração de caixa. Pode existir lucro sem a geração de caixa, assim como, o inverso também é factível.



Sexta lei:

A existência no ativo operacional, de **ativos ocultos ou fictícios** (quantidade física e/ou monetária) criam uma precificação irreal do fundo de comércio.



Sétima lei:

Quanto maior for a rapidez do **giro dos estoques e contas a receber**, menor a **necessidade de investimento** no estabelecimento, e **maior será o preço do aviamento**, o contrário também é verdadeiro.



Teorema da Teoria Geral do Fundo de Comércio

O Teorema Fundamental da Teoria do Fundo de Comércio ou do *goodwill*, sustenta que existe uma **prova matemática contábil do preço do aviamento**, o qual é de grande “importância matemática”, o que torna a definição do fundo de comércio validada, pois o teorema **mostra a relação** entre o **investimento no estabelecimento empresarial e o superlucro** tido como atributo do estabelecimento empresarial.



Teorema

$$\text{PFC} = (\text{ROP} - (6\% \text{ do AO})) / 12\%$$

Onde:

PFC = Preço do Fundo de Comércio.

6% = Taxa de remuneração do ativo operacional.

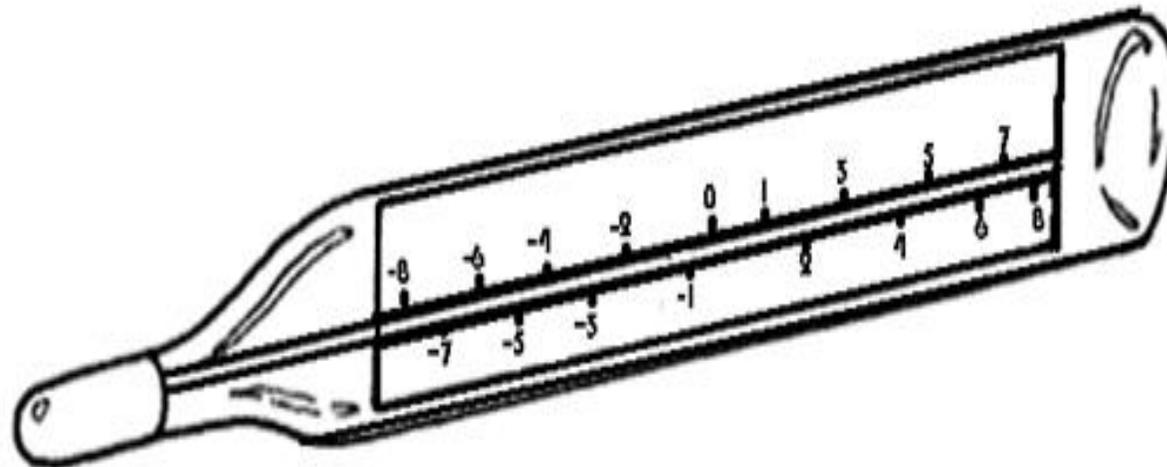
AO = Ativo Operacional.

ROP = Rédito Operacional Positivo.

12% = O dobro da taxa de remuneração do ativo operacional, por conter desconto de risco.



O índice de eficiência é unidade de medida, ou seja,
dosimetria do fundo de comércio





E o índice de eficiência do aviamento, ou seja, do fundo de comércio, para fins de aferição, via termômetro que mede a eficiência do aviamento, é representado pela seguinte expressão matemática:

Índice EA

$$\text{Índice EA} = (\text{EA}/\text{AO}) * 100$$

Termômetro da eficiência do aviamento	
Situação especial	Maior que 31,0
Excelente	de 9,01 a 31,0
Ótimo	de 6,01 a 9,0
Bom	de 2,01 a 6,0
Nascente	0 a 2
Neutro	0
Ruim	0 a (-2,0)
Péssimo	de (-2,01) a (-5,00)
Tendência à insolvência	de (-5,01) a (-9,00)
Perda acentuada do capital	de (-9,01) a (-31,0)
Indício do atestado de óbito dos negócios	Maior que (-31,00)



REGIME PRINCIPOLÓGICO DA TEORIA GERAL DO FUNDO DE COMÉRCIO

Aquilo que deu origem a fundamentação da teoria.





REGIME PRINCIPOLÓGICO DA TEORIA GERAL DO FUNDO DE COMÉRCIO

- 1) PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NO LABOR PERICIAL**
- 2) PRINCÍPIO DA FIDELIDADE E VERACIDADE**
- 3) PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**
- 4) PRINCÍPIO DA CLAREZA**
- 5) DA EPIQUEIA CONTABILÍSTICA**
- 6) DA CONDIÇÃO DE TESTABILIDADE**
- 7) DA INDEPENDÊNCIA DO AVALIADOR.**





PRECIFICAÇÃO DO FUNDO DE COMÉRCIO

Uso de métrica contábil adequada

- **NENSURAR O ATIVO OPERACCIONAL**
- **MENSURAR O LUCRO DA OPERAÇÃO**
- **CONSIDERA-SE LUCRO NORMAL 6%
SOBRE O ATIVO OPERACIONAL**

- **DIFERENÇA DIVIDIDO POR 12% IGUAL AO AVIAMENTO**



Laudo de avaliação do *goodwill*, onde contratar?

Labor do contador





Prova pericial contábil, testemunha, júri e junta técnica

- Júri técnico



- Testemunha técnica



- Junta de peritos





LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA

Receba informações e novidades sobre Contabilidade



CADASTRE O SEU E-MAIL EM:

www.zappahoog.com.br



**LABORATÓRIO DE PERÍCIA
CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL**
ZAPPA HOOG, PETRENCO E CIA



**MUITO OBRIGADO
PELA PRESENÇA**